

## MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPĴ. 76.920.834/0001-87 Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 - Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

**PODER** DO CHEFE **AUTORIZA** O SÚMULA: EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, ISRAEL DOMINGOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 11,07% (onze inteiros e sete centésimos) a título de recomposição de perda salarial, em conformidade com o que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste diferenciado nos vencimentos dos cargos de Professor e Educador Infantil no percentual de 11,34% (onze inteiros e trinta e quatro centavos), a fim de adequar o valor da remuneração dos servidores mencionados ao Piso Profissional Nacional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL